



Lei N.º 230/2000

Em 31 de agosto de 2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores do Município de São João do Tigre – PB, e dá outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2.º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice – Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba.

Art. 3.º - Os subsídios de que trata os artigos 1.º e 2.º, será reajustado sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4.º - O subsídio mensal de cada Vereador fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com subsídios dos vereadores, ultrapassar a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com o assento à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 5% (cinco por cento) da receita do Município, e nem exceder o limite imposto pelo § 1.º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 1.º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte das votações;

§ 2.º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença - gestante e o não



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO DO TIGRE - PB**  
Governo da Participação Popular

---

comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

Art. 5.º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros no dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 8.º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre – PB, Em 31 de agosto de 2000.

  
João Batista Medeiros  
Prefeito